PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
NOSSA CIDADE, COMPROMISSO DE TODOS

Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS

ANO VI - ARAGUAÍNA, SEGUNDA - FEIRA, 31 DE JULHO DE 2017 - Nº 1376

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO 1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 1
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO..... 1
SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE 2
SECRETARIA DA FAZENDA..... 3
PUBLICAÇÃO PARTICULAR..... 6

Prefeitura de Araguaína
Gabinete do Prefeito

Imprensa Oficial

http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 464, DE 31 DE JULHO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei Municipal 2829/2012, 2870/2013 e 3042/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL V, com lotação na Secretaria Municipal da Fazenda, atribuindo-lhe vencimentos correspondentes ao Símbolo AE-V.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir do dia 03 de julho de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência de Licitações e Compras de Araguaína – TO, torna público que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua 25 de dezembro, nº 265, 1º andar, Centro, Araguaína – TO (Prédio da Prefeitura Municipal), as licitações abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 059/2017. Abertura dia 14.08.2017 às 09h00min, Formalização de ata de registro de preços para contratação de empresa especializada em Locação de palco, som, iluminação, estrutura de fechamento, tablado, telão com projetor, banheiros químicos, tendas e outros, com serviços de montagem e desmontagem.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 060/2017. Abertura dia 16.08.2017 às 08h30min, Formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais serigráficos, comunicação visual, formas e plotagens, visando atender às necessidades da ASTT – Agência de Segurança, Transporte e Trânsito de Araguaína.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2017. Abertura dia 16.08.2017 às 14h30min, Formalização de ata de registro de preços, para contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de camisetas diversas e uniformes para atividades educativas, ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (063) 3411- 7004 e no guichê da CPL, no horário de 08h00min ás 12h00min e das 14h00min ás 18h00min em dias úteis, RETIRADA DO EDITAL NO SITE: www.araguaina.to.gov.br

Araguaína – TO, aos 31 dias de Julho de 2017.

WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Superintendente de Licitações e Compras

SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 027/2017
Processo nº: 2474.0002817/2017
Contratante: Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Contratada: Harlem Dias da Costa Ltda-Me
Objeto.Prestação de serviços com locação de 05 (cinco) impressoras, incluindo o fornecimento de recarga de toners, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, para atender as necessidades do programa bolsa família durante o período de 03 (três) meses.
Valor R$ 6.225,00 (seis mil duzentos e vinte cinco reais)

THIAGO RODRIGUES ALENCAR:01900734117
Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGUES ALENCAR:01900734117
Dados: 2017.08.01 10:25:01 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Data da Assinatura: 03/07/2017
Vigência: julho a setembro/2017
Dotação: 08.244.2030.2.426 - E. D. 3.3.90.39.83 – Ficha: 72 – Vínculo - 080

Araguaína, Estado do Tocantins, 07 de julho de 2017.
Publique-se

Fernanda Ribeiro Barbosa
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação

PORTARIA N° 048 DE 07 DE JULHO DE 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 1.725/97 e Lei n° 2.184/2003;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores: RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO JUNIOR, matrícula n° 15470556 e, DHEYMSON OLIVEIRA CARDOSO matrícula n° 15477373 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal, Suplente e Atestador do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o processo n° 2474.0002817/2017.

N° DO CONTRATO	CONTRATADA
027/2017	HARLEM DIAS DA COSTA LTDA-ME

OBJETO: Prestação de serviços com locação de 05 (cinco) impressoras, incluindo o fornecimento de recarga de toners, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, para atender as necessidades do programa bolsa família durante o período de 03 (três) meses,

Art. 2° - São atribuições do Fiscal:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
III. Determinar providência para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
IV. Relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias, do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providencias necessárias;
VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligencias quando solicitado pelos Órgãos de controle Interno e Externo;
VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;
IX. Manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
X. Exigir que o contrato repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Termo de Referência e nas cláusulas presente no Contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3° - Designar o servidor, RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO JUNIOR, matricula n° 15470556 para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação de serviços do contrato supracitado;

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

Fernanda Ribeiro Barbosa
Secretária Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. 361 de 24/04/2014

PORTARIA N.° 049/2017 – SEMASTH

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABIATAÇÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei n.° 1.725/97 e Lei n.° 2.184/2003;

Considerando que é obrigação da administração pública, esculpida nos instrumentos jurídicos;

Considerando que a publicação, presume-se o conhecimento dos interesses em relação aos atos praticados;

Considerando que o princípio da publicidade tem como escopo manter a total transparência da prática dos atos da Administração Pública;

Considerando que a aquisição dos serviços da empresa HARLEM DIAS DA COSTA LTDA-ME, não atingiu o valor a ser licitado;

RESOLVE

Art. 1° - DISPENSAR A LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, caput da Lei 8.666/93, quanto à publicação de editais de certames licitatórios e outros, em favor de HARLEM DIAS DA COSTA LTDA-ME.

Art. 2° - Está Portaria entra em vigora da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2017.

Fernanda Ribeiro Barbosa
Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação
Port. 361 de 24/04/2017

SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 1002/2013
PROCESSO Nº: 581/2014
CONTRATANTE: SECRETARIA MUL. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.
CONTRATADA: VITOR CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM O FORNECIMENTO DE MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ATA REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO PRESENCIAL
VALOR ESTIMADO: R$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta reais) mensais.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
ASSINATURA: 19.07.2017.

Araguaína - TO, 25 de julho de 2017.

ÂNGELO CREMA MARZOLA JUNIOR
Secretário Municipal
Port. n° 346/2017

SECRETARIA DA FAZENDA

Processo nº: 2474.0002138 / 2017
Protocolo nº: 41932 / 2017
Interessada: OGD Gestão em Desenvolvimento
Assunto: Isenção de Taxa para Expedição de Alvarás

DESPACHO Nº 1556 / GAB – 2017

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial (fls. 02 a 15), em consonância com os requisitos legais aplicáveis à espécie, notadamente aqueles previstos na Lei Municipal nº 2.854, de 27 de junho de 2013;

Considerando o disposto no Parecer nº 1416/2017 (fls. 16 e 17), cuja opinião fora favorável ao deferimento do pedido inicial formulado;

RESOLVE:

Reconhecer a ISENÇÃO DA TAXA PARA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS à entidade filantrópica beneficente denominada OGD – GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.582.682/0001-20, para tanto determinando a remessa dos autos ao departamento competente para os fins que se fazem necessários.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, posteriormente, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de julho de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo n.º: 2474.220.493.0000074 / 2016
Protocolo n.º: 26822 / 2016
Interessado: Sandra Maria Sales Belo Vinhal
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 1539 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo (fls. 02 a 07);

Considerando a Certidão nº 67/2017 (fl. 09) emitida pela Procuradoria Municipal;

Considerando a confecção do Parecer nº 1398/2017 (fls.10 a 12), cuja opinião fora favorável ao ora pleiteado;

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção do Lixo Domiciliar incidente sobre o imóvel n. 432, relativas aos exercícios de 2004 a 2010, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente a fim de que as respectivas baixas sejam efetuadas.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de julho de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo n.º: 2474.220.493.0000141 / 2016
Protocolo n.º: 27753 / 2016
Interessado: Suely Moreira Barbosa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – Taxa de Lixo

DESPACHO Nº 1552 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo (fls. 02 a 05);

Considerando a Certidão nº 52/2017 (fl. 07) emitida pela Procuradoria Municipal;

Considerando a confecção do Parecer nº 1412/2017 (fls. 08 a 10), cuja opinião fora favorável ao ora pleiteado;

RESOLVO:

RECONHECER DE OFÍCIO a PRESCRIÇÃO da Taxa de Coleta e Remoção do Lixo Domiciliar incidente sobre o imóvel de inscrição nº 49142, relativa aos exercícios de 2004 a 2010, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente a fim de que as respectivas baixas sejam efetuadas.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de julho de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
NOSSA CIDADE, COMPROMISSO DE TODOS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 462/2017
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN/Próprio

RAZÃO SOCIAL	C & R REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME		
NOME FANTASIA	REPRESENTAÇÕES COLUCI		
ENDEREÇO	RUA 13 DE MAIO, nº 1.463 - BAIRRO: CENTRO		
CEP	77.803-130	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECONÔMICA	10.09 - Representação de Qualquer Natureza, inclusive Comercial		
CPF/CNPJ	22.855.246/0001-88	**INSC.MUNICIPAL**	17.991

RELATO FISCAL

Através de Fiscalização e Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, deixou de recolher o Crédito Tributário referente ao **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN/PRÓPRIO**, no período de **07/07/2015** a **30/06/2017**, conforme fundamentação legal e mapa descritivo em anexo que faz parte integrante deste Auto de Infração.

- **O Fato Gerador:** Foram os serviços de Representação de Qualquer Natureza, inclusive Comercial, conforme Ítem **10,** Sub Ítem **10.09** da Lista de Serviço do Artigo 265 da Lei Complementar 17/2013, e encontra-se devidamente tipificado nos Artigos 262, 263 e 264, combinado com Artigos 266, 273 da mesma lei, para o período de **07/07/2015** a **30/06/2017.**
- **A Base de Cálculo:** Conforme os valores apurados através das Notas Fiscais emitidas, baseado no Art. 276 da Lei 017/2013.
- **A Alíquota:** 4% (Quatro por Cento).

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICADA

- **Infração:** O contribuinte infringiu o Artigo 57 e 58 da Lei Complementar Municipal 17/2013.
- **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 17/2013.

Descrição da Penalidade	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o Crédito corrigido, conforme no Artigo 114, Incisos I ao VII, combinado com o § 1º, da Lei Complementar nº 17/2013. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município. Sendo: De 30% (Trinta por Cento),...Inciso VI, período: 07/2015 a 08/2016;	ISSQN	2.787,41
	Correção Monetária	202,64
	Juros de Mora	437,68
	Multa	897,03
	TOTAL	**4.324,76**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.

AUTORIDADE FISCAL

Nome: JOSÉ FRANCISCODA SILVA	**Local:** Araguaína – Tocantins
Matrícula: 3543.2	**Data:** 11/07/2017
Assinatura:	**Hora:** 08:12:00

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome:	Data:
CPF:	/ /2017

Assinatura e Carimbo:

A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.

Os valores serão atualizados no ato do pagamento — Auto extraído em 3 vias

Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155 - Centro – Araguaína - TO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 463/2017
Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE

RAZÃO SOCIAL	C & R REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME		
NOME FANTASIA	REPRESENTAÇÕES COLUCI		
ENDEREÇO	RUA 13 DE MAIO, nº 1.463 - BAIRRO: CENTRO		
CEP	77.803-130	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECOMONICA	10.09 - Representação de Qualquer Natureza, inclusive Comercial		
CPF/CNPJ	22.855.246/0001-88	**INSC. MUNICIPAL**	17.991

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Diretoria de Tributos constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, não recolheu a Taxa de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente ao exercício de 2016.

- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, I, § único, a, b, 147, I, II, 153 da Lei 1.134/91.
- **A Base de Cálculo**: Foi apurada com base no seguinte Decreto:
  Decreto 399/2015 de 28/12/2015, Anexo II, Tabela II-a), a.1), para 2016;

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Ação Fiscal - TEAF.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- **Infrações**: O contribuinte infringiu os artigos 145, 148, 149, 157 da Lei 1.134/91.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 17/2013.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 114, Inciso I ao VII, combinado com o § 1º, da Lei Complementar nº 17/2013. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.

Espécie	Crédito Tributário
TVRE (2016)	215,88
Correção Monetária	10,18
Juros	28,06
Multa	67,82
Total	**321,94**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
MATRÍCULA: 3543.2	**DATA:** 11/07/2017
ASSINATURA:	**HORA:** 08:19:00

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:** / /2017
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

A Assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 464/2017
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

RAZÃO SOCIAL	C & R REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME		
NOME FANTASIA	REPRESENTAÇÕES COLUCI		
ENDEREÇO	RUA 13 DE MAIO, nº 1.463 - BAIRRO: CENTRO		
CEP	77.803-130	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECOMONICA	10.09 - Representação de Qualquer Natureza, inclusive Comercial		
CPF/CNPJ	22.855.246/0001-88	**INSC.MUNICIPAL**	17.991

RELATO FISCAL

Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº **179/2016**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, deixou de cumprir com as **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS** no período de **07/07/2015** a **30/06/2017**. PARALIZOU as atividades e não comunicou no prazo regulamentar;

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Termo de Encerramento de Ação Fiscal - TEAF.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

O valor equivalente a R$ **855,92** (Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, **paralisação** ou encerramento de atividades, conforme disposto no Artigo 261, Inciso II. Combinado com a INSTRUÇÃO NORMATIVA GABSF Nº 001/2016 de 28/12/2016, ANEXO II, Art. 261, Inciso II;

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Art. 261, Inciso II e Art. 328, Inciso V, Alínea a), da Lei Complementar nº 17/2013. Combinado com a INSTRUÇÃO NORMAT. GABSF Nº 001/2016 de 28/12/2016, ANEXO II, Art. 261, Inciso II.

Espécie	Crédito Tributário
Multa	855,92
Total	**855,92**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, parágrafo Único do artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.

AUTORIDADE FISCAL

NOME: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA **MATRÍCULA:** 3543.2	**ASSINATURA:**	
LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS	**DATA:** 11/07/2017	**HORA:** 08:27:00

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:	**DATA:** / /2017
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

A Assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade.
Os valores serão atualizados no ato do pagamento.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/178/2016

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME OU RAZÃO SOCIAL	C & R REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - ME		
FANTASIA	REPRESENTAÇÕES COLUCI		
ENDEREÇO	RUA 13 DE MAIO, nº 1.463 - BAIRRO: CENTRO		
CEP	77.803-130	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	22.855.246/0001-88	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	17.991

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 179/2016 datada em 11/04/2016;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 172/2016 datado em 14/12/2016.

O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de **07/07/2015** a **30/06/2017**, resultando nas lavraturas dos autos abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são:

- **Nº 462/2017 (ISSQN/ Próprio)** no valor de R$ **4.324,76** (Quatro Mil Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta e Seis Centavos);
- **Nº 463/2017 (TVRE)** no valor de R$ **321,94** (Trezentos e Vinte Um Reis e Noventa e Quatro Centavos);
- **Nº 464/2017 (Obrigações Acessorias)** no valor de R$ $ **855,92** (Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos), datados em 11/07/2017.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de R$ **5.502,62** (Cinco Mil Quinhentos e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **07/07/2015** a **30/06/2017**, desde que, observado o Princípio da Prescrição e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRICULA
FISCAL DE TRIBUTOS	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	3543.2
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 11/07/2017

RECIBO

NOME:	**DATA**
CPF:	/ /2017

_____
(assinatura e carimbo)

Rua Ademar Vicente Ferreira, n° 1.155 - Centro – Araguaína - TO 1

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 466/2017
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN/Próprio

RAZÃO SOCIAL	ESCUDO SECURITY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA		
NOME FANTASIA	ESCUDO		
ENDEREÇO	RUA G Nº 440 SETOR AEROPORTO		
CEP	77.818-430	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV.ECONÔMICA	01.06 - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA		
CPF/CNPJ	09.452.453/0001-23	**INSC.MUNICIPAL**	2.815

RELATO FISCAL

Através de Fiscalização e Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, deixou de recolher o Crédito Tributário referente ao **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN/PRÓPRIO**, no período de **01/04/2014 a 30/06/2016**, conforme fundamentação legal e mapa descritivo em anexo que faz parte integrante deste Auto de Infração.

- **O Fato Gerador:** Da obrigação tributária foram os serviços de Assessoria e Consultoria em Informática, encontra – se devidamente tipificado nos Art. 262, 263, 265, 266, 272 e 273 da Lei Complementar 17/2013. Para os anos de 2014 a 2016.
- **A Base de Cálculo:** Foi apurada através de notas fiscais , conforme livro de prestação de serviços anexado ao processo, conforme o Art. 276 e 277 da Lei Complementar 017/2017 de 27 de dezembro de 2017.
- **A Alíquota:** 2% para os respectivos períodos. Conforme item 01.06 de acordo com a lista de serviço do art. 265 da lei complementar 17/2013.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICADA

- **Infração:** O contribuinte infringiu o Artigo 57 e 58 da Lei Complementar Municipal 17/2013.
- **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111, 113 e 114 da Lei Complementar nº 17/2013.

Descrição da Penalidade	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 114, Inciso I ao VII, combinado com o § 1º, da Lei Complementar nº 17/2013. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município	ISSQN	481,00
	Correção Monetária	68,76
	Juros de Mora	116,09
	Multa	194,70
	TOTAL	**860,55**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.

AUTORIDADE FISCAL

Nome: Lindamar Antonio da Fonseca **Matrícula:** 3551-3 **Assinatura:**	**Local:** Araguaína – Tocantins **Data:** 24/07/2016 **Hora:** 09:28

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome: **CPF:**	Data:

Assinatura e Carimbo:

A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.

Os valores serão atualizados no ato do pagamento — Auto extraído em 3 vias

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 468/2017
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

RAZÃO SOCIAL	ESCUDO SECURITY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA		
NOME FANTASIA	ESCUDO		
ENDEREÇO	RUA G Nº 440 SETOR AEROPORTO		
CEP	77.818-430	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECOMONICA	ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA – 01.06		
CPF/CNPJ	09.452.453/0001-23	**INSC.MUNICIPAL**	2.815

RELATO FISCAL

Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº **297/2016**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informada, deixou de cumprir com as **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS,** pela não apresentação dos documentos fiscais e contábeis e deixou de informar a **paralisação/baixa** de suas atividades.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

O valor equivalente a **1.069,90** (hum mil reais) pela não apresentação, no prazo regulamentar, quaisquer documentos fiscais, contábeis e comercias, quando solicitados pelo fisco, por meio de notificação, conforme Artigo 328 Inciso V Alínea "a", combinado com a Instrução Normativa GABSF de nº 001/16 de 28 de dezembro de 2016, do anexo II da Lei Complementar nº 017/2013 de 27 de dezembro de 2013.

O valor equivalente a **R$ 855,92** (Oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, **paralisação ou encerramento de atividades**, conforme Art. 261, Inciso II, da Lei Complementar nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Artigo 328 Inciso V Alínea "a" e Artigo 261 inciso II, combinado com instrução normativa GABSF de nº 001/16 de 28 de dezembro de 2016 do anexo II da Lei Complementar nº 017/2013de 27 de dezembro de 2013.

Espécie	Crédito Tributário
Multa	1.925,82
Total	**1.925,82**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, parágrafo Único do artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: Lindamar Antonio da Fonseca **MATRÍCULA:**3551-3	**ASSINATURA:**	
LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS	**DATA:** 24/07/2017	**HORA:**10:06
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.		
NOME:		**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:		**CPF:**

A Assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade.
Os valores serão atualizados no ato do pagamento.

1

Rua Ademar Vicente Ferreira, n° 1.155 - Centro – Araguaína - TO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 467/2017

Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE

RAZÃO SOCIAL	ESCUDO SECURITY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA		
NOME FANTASIA	ESCUDO		
ENDEREÇO	RUA G Nº 440 SETOR AEROPORTO		
CEP	77.818-430	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECOMONICA	01.06 - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA		
CPF/CNPJ	09.452.453/0001-23	**INSC. MUNICIPAL**	2.815

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Diretoria de Tributos constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou recolher as Taxas de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente aos exercícios de 2012 a 2017.

- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, I, § único, a, b, 147, I, II, 153 da Lei 1.134/91.
- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base nos seguintes decretos:
  Decreto 068/2011 de 23/12/2011, tabela II, a.2, para 2012;
  Decreto 068/2011 de 23/12/2011, tabela II, a.2, combinado com Portaria GABSF 007/13, para 2013;
  Decreto 257/2013 de 27/12/2013, tabela II, a.2, para 2014;
  Decreto 331/2014 de 31/12/2014, anexo II, a.2, para 2015;
  Decreto 399/2015 de 28/12/2015, anexo II, tabela II, a.2, para 2016;
  Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II, tabela II, a.2, para 2017.

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- **Infrações**: O contribuinte infringiu os artigos 145, 148, 149, 157 da Lei 1.134/91.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 17/2013.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 114, Inciso I ao VII, combinado com o § 1º, da Lei Complementar nº 17/2013. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.

Espécie	Crédito Tributário
TVRE	1.152,29
Correção Monetária	211,09
Juros	339,84
Multa	467,10
Total	**2.170,32**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: Lindamar Antonio da Fonseca	**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO	
MATRÍCULA:3551-3	**DATA:** 24/07/2017	
ASSINATURA:	**HORA:** 9:39	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.		
NOME:		**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:		**CPF:**

A Assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade.

1

Rua Ademar Vicente Ferreira, n° 1.155 - Centro – Araguaína - TO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO N° 297/2016

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO

NOME OU RAZÃO SOCIAL	ESCUDO SECURITY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA		
FANTASIA	ESCUDO		
ENDEREÇO	RUA G Nº 440 SETOR AEROPORTO		
CEP	77.818-430	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	09.452.453/0001-23	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	2.815

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 297/2016 de 07/07/2016;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 311/2016 de 07/07/2016;

O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de **01/07/2012 a 31/05/2017**, resultando nas lavraturas dos autos abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são:

- **Nº 466/2017 (ISSQN/ Próprio)** no valor de **R$ 860,55** (Oitocentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos);
- **Nº 467/2017 (TVRE)** no valor de **R$ 2.170,32** (Dois mil, cento e setenta reais e trinta e dois centavos);
- **Nº 468/2017 (OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS)** no valor de **R$ 1.925,82** (Um mil, novecentos e vinte cinco reais oitenta e dois centavos).

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de **R$ 4.956,69** (Quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/07/2012 a 31/05/2017**, desde que, observado o Princípio da Prescrição e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRICULA
FISCAL DE TRIBUTOS	Lindamar Antonio da Fonseca	3551-3
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 24 /07/2017

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		

(assinatura e carimbo)

1

Rua Ademar Vicente Ferreira, n° 1.155 - Centro – Araguaína - TO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 470/2017

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN/Próprio

RAZÃO SOCIAL	G P HENRIQUES		
NOME FANTASIA	MINAS RIO CONFECÇÕES		
ENDEREÇO	AV. CÔNEGO JOÃO LIMA Nº 2.421 SETOR CENTRAL		
CEP	77.818-43077.804-010	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV.ECONÔMICA	0.09 - REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CMECIAL		
CPF/CNPJ	04.851.429/0001-43	**INSC.MUNICIPAL**	4.118

RELATO FISCAL

Através de Fiscalização e Auditoria Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informado, deixou de recolher o Crédito Tributário referente ao **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN/PRÓPRIO**, dos meses de maio, julho a dezembro de 2013; agosto, novembro e dezembro de 2014; janeiro, março, maio, junho de 2015, conforme fundamentação legal, mapa descritivo e livro de registro de prestação de serviços em anexo, que faz parte integrante deste Auto de Infração.

- **O Fato Gerador: :** Da obrigação tributária foram os serviços de Representação de Qualquer Natureza, Inclusive Comercial, encontra – se devidamente tipificado nos . Arts. 40 e 41 da Lei 2.193/2003 de 19 de dezembro de 2003 para 2013, combinados com os Arts. 262, 263, 265, 266, 272 e 273 da Lei Complementar 017/2013 a partir de 2014.
- **A Base de Cálculo:** Foi apurada através das notas fiscais de serviços e Livro de Registro anexado ao processo, conforme o Artigo 276 e 277 da Lei Complementar 017/2013.
- **A Alíquota:** 4% (Quatro por Cento) para os respectivos períodos. Conforme item 10.09 de acordo com a lista de serviços do Art. 62 da Lei 2.193/2003 para 2013 e Art. 265 da lei complementar 17/2013 a partir de 2014.

DISPOSIÇÃO LEGAL INFRINGIDA E PENALIDADE APLICADA

- **Infração:** O contribuinte infringiu o Artigo 57 e 58 da Lei Complementar Municipal 17/2013.
- **Penalidades:** Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111, 113 e 114 da Lei Complementar nº 17/2013.

Descrição da Penalidade	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 114, Inciso I ao VII, combinado com o § 1º, da Lei Complementar nº 17/2013. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município	ISSQN	8.522,96
	Correção Monetária	2.272,05
	Juros de Mora	2.416,85
	Multa	4.318,00
	TOTAL	**17.529,86**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.

AUTORIDADE FISCAL	
Nome: Lindamar Antonio da Fonseca	**Local:** Araguaína – Tocantins
Matrícula: 3551-3	**Data:** 20/07/2016
Assinatura:	**Hora:** 11:47

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL	
Nome: **CPF:**	Data:
Assinatura e Carimbo:	
A assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa, em nulidade.	

Os valores serão atualizados no ato do pagamento — Auto extraído em 3 vias

Rua Ademar Vicente Ferreira, n° 1.155 - Centro – Araguaína - TO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 471/2017

Taxa de Verificação de Regularidade do Estabelecimento - TVRE

RAZÃO SOCIAL	G P HENRIQUES		
NOME FANTASIA	MINAS RIO CONFECÇÕES		
ENDEREÇO	AV. CONÊGO JOÃO LIMA Nº2.421 SETOR CENTRAL		
CEP	77.804-010	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECOMONICA	10.09 - REPRESENTAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE COMERCIAL		
CPF/CNPJ	04.851.429/0001-43	**INSC. MUNICIPAL**	4.118

RELATO FISCAL

Através do procedimento de Auditoria Fiscal, a Diretoria de Tributos constatou que o sujeito passivo da obrigação tributária, acima qualificado, deixou de recolher as Taxas de Verificação de Regularização do Estabelecimento, referente aos exercícios de 2015 a 2017.

- **O Fato Gerador**: É o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva, de serviços públicos específicos e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, e encontra-se tipificado nos artigos 145, 146, I, § único, a, b, 147, I, II, 153 da Lei 1.134/91.
- **A Base de Cálculo**: foi apurada com base nos seguintes decretos:
  Decreto 331/2014 de 31/12/2014, anexo II, a.2, para 2015;
  Decreto 399/2015 de 28/12/2015, anexo II, tabela II, a.2, para 2016;
  Decreto 477/2016 de 30/12/2016, anexo II, tabela II, a.2, para 2017.

Faz parte integrante deste Auto de Infração o Mapa de Apuração e o Termo de Encerramento de Fiscalização.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

- **Infrações**: O contribuinte infringiu os artigos 145, 148, 149, 157 da Lei 1.134/91.
- **Penalidades**: Os Créditos vencidos sofrerão correção mensal pelo IPCA, com base nos coeficientes de atualização. E ainda, sofrerão a incidência de Juros de mora à razão de 1% (Um por cento) ao mês. Conforme Artigos 111 e 113 da Lei Complementar nº 17/2013.

DESCRIÇÃO DA MULTA

Multa aplicada, sobre o crédito corrigido, conforme no Artigo 114, Inciso I ao VII, combinado com o § 1º, da Lei Complementar nº 17/2013. E ainda, nos termos dos vencimentos estipulados pelo Calendário Fiscal do município.

Espécie	Crédito Tributário
TVRE	642,25
Correção Monetária	45,23
Juros	85,44
Multa	196,74
Total	**969,66**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento.

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa. Conforme Inciso I, Parágrafo Único do Artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: Lindamar Antonio da Fonseca	**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO	
MATRÍCULA: 3551-3	**DATA:** 20/07/2017	
ASSINATURA:	**HORA:** 14:30	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.		
NOME:		**DATA:**
ASSINATURA E CARIMBO:		**CPF:**

A Assinatura do autuado não importa em confissão, nem a sua falta ou recusa em nulidade.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 472/2017

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

RAZÃO SOCIAL	G P HENRIQUES		
NOME FANTASIA	MINAS RIO CONFECÇÕES		
ENDEREÇO	AV. CONÊGO JOÃO LIMA Nº 2.421 SETOR CENTRAL		
CEP	77.804-010	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA - TOCANTINS
ATIV. ECOMONICA	10.09 - Representação de Qualquer Natureza, inclusive Comercial		
CPF/CNPJ	04.851.429/0001-43	**INSC.MUNICIPAL**	4.118

RELATO FISCAL

Através da Auditoria Fiscal realizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento à Ordem de Serviço – OS de nº **263/2016**, constatou-se que o sujeito passivo da obrigação tributária acima informada, deixou de cumprir com as **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**. Recusou a exibição os documentos fiscais e contábeis e deixou de informar a **paralisação/baixa** de suas atividades.

Disposição Legal Infringida e Penalidade Aplicável

O contribuinte está sendo PENALIZADO no Artigo 328, Inciso V, Alínea C, da Lei Complementar Municipal 017/2013 de 27 de Dezembro de 2013.

O valor equivalente a R$ 4.279,60 (Quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) por recusarem a exibição de documentos fiscais e contábeis, sendo:

1 - Livro Movimento do Caixa;
2 - Livro de Registro de Funcionários;
3 - NOTAS FISCAIS: Blocos de NF A1 e NF eletrônicas emitidas;
4 - Livro de Registro de Serviços Prestado;
5 - Guias de Recolhimentos de ISSQN Próprio e Retido, período de: 01/06/2011 à 31/05/2016;
6 - Guias de Recolhimentos dos Alvarás para FUNCIONAMENTO, anos: 2011 à 2016;
7 – Relação de Informação de Serviços Prestado (RISP);
8 – Cadastro Municipal.

Referente ao período de **JUNHO/2012** até **MAIO/2016**.

O valor equivalente a R$ 855,92 (Oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos) aos que deixarem de proceder, no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais, comunicação de venda, transferência, **paralisação ou encerramento de atividades**, conforme disposto no Artigo 261, Inciso II, da Lei Complementar nº 017/2013 de 27 de dezembro de 2013.

DESCRIÇÃO DA MULTA	Espécie	Crédito Tributário
Multa aplicada pelo descumprimento das Obrigações Acessórias, conforme disposto no Art. 368 Inciso V, Alínea "c" e do Artigo 261 Inciso II, combinado com a instrução normativa GABSF de nº 001/2016 de 28/12/2016, do anexo II Inciso II da Lei Complementar nº 017/2013.	MULTA	5.135,52
	TOTAL	**5.135,52**

INTIMAÇÃO

NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, a contar da data de ciência, fica o contribuinte intimado a:

- Pagar o Crédito Tributário;
- Parcelar o Crédito Tributário;
- Impugnar o Lançamento

O não cumprimento da exigência legal acarretará na lavratura do Termo de Revelia, sendo considerados verdadeiros os fatos lançados no Auto de Infração, promovendo ainda a imediata inscrição na Dívida Ativa, conforme Inciso I, parágrafo Único do artigo 207 da Lei Complementar nº 17/2013.

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: Lindamar Antonio da Fonseca **MATRÍCULA:** 3551-3	**ASSINATURA:**	
LOCAL: ARAGUAÍNA - TOCANTINS	**DATA:** 20/07/2017	**HORA:** 15:45

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVELOU REPRESENTANTE LEGAL.	
NOME:	**DATA:** / /2017
ASSINATURA E CARIMBO:	**CPF:**

1

Rua Ademar Vicente Ferreira, n° 1.155 - Centro – Araguaína - TO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL - TEAF
PROCESSO SMF/DFT/263/2016

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	G P HENRIQUES		
FANTASIA	MINAS RIO CONFECÇÕES		
ENDEREÇO	AV. CONÊGO JOÃO LIMA Nº 2.421 SETOR CENTRAL		
CEP	77.804-010	**MUNICÍPIO**	ARAGUAÍNA-TO
CNPJ/CPF	04.851.429/0001-43	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**	4.118

RELATO FISCAL

No exercício das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, informamos a realização de procedimento fiscal em relação ao sujeito passivo acima identificado, relativo aos tributos de competência Municipal.

O presente procedimento de auditoria fiscal iniciou com as lavraturas das seguintes peças fiscais:

- A Ordem de Serviços - OS de Nº 263/2016 datada em 20/06/2016;
- O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF de Nº 273/2016 datado em 20/06/2016.

O presente procedimento verificou o cumprimento das obrigações tributárias referente ao período de **01/06/2012** a **31/05/2017**, resultando nas lavraturas dos autos abaixo, especificado, onde consta o valor do crédito tributário e o conhecimento do sujeito passivo para cumprir com as devidas exigências legais.

Os valores apurados e lavrados em Autos de Infração são:

- **Nº 470/2017 (ISSQN/ Próprio)** no valor de R$ **17.529,86** (Dezesete mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos);
- **N° 471/2017 (TVRE)** no valor de R$ **969,66** (Novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos);
- **N°472/2017 (Obrigações Acessorias)** no valor de R$ **5.135,52** (Cinco mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), datados em 20/07/2017.

Desta forma, fica o sujeito passivo supramencionado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata os autos acima, perfazendo um **Crédito Tributário** no valor total de R$ **23.635,04** (Vinte e três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).

Todavia, o presente Termo de encerramento de fiscalização, **não impede** que a Autoridade Competente, quando julgar necessário, abra nova fiscalização no período compreendido entre **01/06/2012** a **31/05/2017**, desde que, observado o Princípio da Prescrição e da Bitributação.

Para suprir os efeitos legais, lavramos o presente termo em 03 (três) vias, assinado pelo(s) autuante(s) e pelo sujeito passivo ou seu representante legal, que, neste ato, recebe uma das vias.

AUTORIDADE COMPETENTE		MATRICULA
FISCAL DE TRIBUTOS	Lindamar Antonio da Fonseca	3551-3
ASSINATURA		**LOCAL:** ARAGUAÍNA - TO
		DATA: 20/07/2017

RECIBO		
NOME:		**DATA**
CPF:		/ /2017

(assinatura e carimbo)

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Processo: 2474.0000109/2017
Unidade gestora: Secretaria Municipal da Fazenda
Beneficiário: Conceição Rodrigues Domingues
Matricula: 15474844
Motivo: A Associação Gaúcha de Instituições de Previdência Pública (AGIP) promoverá entre os próximos dias 07 e 08 a Atividade Técnica PIS/PASEP e E-SOCIAL no RPPS, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. O evento tem o objetivo de apresentar a legislação e sua aplicação do PIS/PASEP no RPPS diante da nova decisão da Receita Federal, e obrigatoriedade do E-SOCIAL para os regimes próprios.
Destino: Porto Alegre-RS
Inicio: 04/08/2017
Fim: 09/08/2017
Nº de diárias: 5½
Valor: R$ 1650,00 (Hum Mil Seiscentos e Cinquenta Reais)

Dotação orçamentária:
Funcional programática: 04.123.2001.2.304
Fonte do Recurso: 00.10.00
Elemento de despesa: 33.90.14.14
Ficha: 10
Ordenador Responsável: Fabiano Francisco de Souza

Após o retorno do servidor, o mesmo deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades a Coordenadoria de controle interno, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araguaína-TO, 31 de julho de 2017

Fabiano Francisco de Souza
Secretario Municipal da Fazenda
Portaria 004/2017

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

EDMAR DE FARIAS AMORIM, CPF 441.515.001-20 torna público que REQUEREU a Prefeitura Municipal de Araguaína as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para um empreendimento denominado Cascalheira Parrião, localizado as Margens da TO 222, Araguaina sentido Filadelfia, KM 10, entrando a direita a mil e duzentos metros – Zona Rural – Araguaína - TO. O empreendimento se enquadra na RES. Conama 23797 e do COEMA 007/2005.